



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 1.30.001.007110/2012-40

**Pregão Presencial nº 16/2012**

**Objeto:** Fornecimento e instalação de pisos laminados flutuantes e divisórias acústicas.

**Natureza:** Impugnação.

**Interessada:** R & I Industria e Comercio de Artigos de Decorações.

**SUMÁRIO:** IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO PRESENCIAL/ ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS NO EDITAL/ INFORMAÇÕES EXISTENTES/ VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA/ IMPUGNAÇÃO RECEBIDA/ PELO IMPROVIMENTO.

**RELATÓRIO**

Cuida-se de impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Presencial 16/2012, em síntese, por alegada ausência de metragem e espessura, respectivamente, dos vidros duplos e divisórias a serem adquiridas e instaladas.

Ouvida a Assessoria de Engenharia, esta asseverou a existência das metragens requeridas no respectivo Termo de Referência e no que tange à espessura, as dúvidas poderiam ser dirimidas na visita técnica.

É o relatório do necessário. Decido.

**DECISÃO**

Impugnação recebida. Pelo improvimento.

No tocante à metragem dos vidros duplos, sem maiores elucubrações, como bem assevera a ilustre Assessoria de Engenharia, o Termo de Referência, em seu item 5.1.2, nas especificações dos materiais, informa as aparentes lacunas suscitadas pela interessada, como se segue:



*Divisória em painéis acústicos (ISOPLAN/FIBRAROC), nas dimensões 1,20 x 2,11, portas com características acústicas medindo 0,90 x 2,10 m, incluindo todas as ferragens, **vidro transparente esp. 4 mm, com área máxima de 450 m2 já incluída na quantidade total**, (grifei), fornecimento e instalação de 250 (duzentos e cinquenta) portas.*

No tocante à espessura das divisórias, o parecer técnico informa, mui acertadamente, que a "revitalização das divisórias visa a substituição das existentes, [35mm], considerando as condições de instalação apresentadas", verificadas na visita técnica obrigatória, conforme previsão editalícia em seu item 2.2, e aquela para tomarem conhecimento das reais condições de execução, como ainda, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para correta elaboração de sua proposta técnica e comercial.

Ademais, a espessura **mínima** comercialmente ofertada, para as espécies de divisórias requeridas, é a existente nas instalações desta Procuradoria, 35mm, **nada obstando**, entretanto, e segundo aceitação da Assessoria de Engenharia e do próprio Termo de Referência, à medida que não restringem, a cotação de uma espessura maior, uma única existente, de 48mm, frise-se, cuja solução técnica de viabilidade será apresentada pela proponente, conforme as informações obtidas em sua visita técnica. **Tem-se então, para o caso em tela, duas opções a ofertar, 35 e 48 mm.** A eventual restrição, o que não houve, de tal ou qual espessura, seria de juízo estrito da Administração, conforme respectivo parecer técnico, e expresso no Edital, descabendo a quaisquer licitantes imiscuir-se nas necessidades Administrativas adstritas aos ditames legais. **Aceitam-se, portanto, ambas.**

Buscou-se, assim, à luz do princípio da ampla competitividade, viga mestra das licitações públicas, não impedir quaisquer licitantes de apresentarem seus produtos com espessura distinta da já existente, a partir da solução técnica adequada às necessidades da Procuradoria, cuja proposta, desde que contida às estimativas editalícias, demais especificações, e vencedora dentre as participantes, é perfeitamente aceitável.

A interessada apressa-se em impugnar o Edital e mais ainda em solicitar sua republicação e recontagem de prazo, sem antes lê-lo com mais vagar e se apresentar, através de um de seus representantes, nas instalações desta Procuradoria, para realização de sua vistoria técnica visando a correta formulação de sua proposta técnica e comercial.

Isto posto, mantenho a redação editalícia e os demais termos deste instrumento convocatório ao decidir pelo **IMPROVIMENTO** da impugnação apresentada pela R & I Industria e Comercio de Artigos de Decorações.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2012.

**Wagner Dias Castro**

**Pregoeiro**